PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 539/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 725 EM 01/10/93
NILSON
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR as datas de terras nºs 01 e 02 (um e dois), da quadra nº 18 (dezoito), com a área de 255,25 m2., cada uma, do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade desta Municipalidade, pelas datas de terras nºs 28 e 29 (vinte e oito e vinte e nove), da quadra 17 (dezessete), com a área de 250,00 m2., cada uma, do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade do Sr. Manoel Garcia.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - As datas de terras nºs 28 e 29, da quadra 17, do Jardim Castelo, destinar-se-ão à ampliação da Escola Municipal "JOSÉ POLO".

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 539/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na ' forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 539/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR as datas de terras nºs 01 e 02 (um e dois), da quadra nº 18 (dezoito), com a área de 255,25 m2., cada uma, do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade desta Municipalidade, pelas datas de terras nºs 28 e 29 (vinte e oito e vinte e nove), da quadra 17 (dezessete), com a área de 250,00 m2., cada uma, do lotea-' mento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade do Sr. Manoel Garcia.

Parágrafo único - A permuta será efetuada ' com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - As datas de terras nºs 28 e 29, da quadra 17, do Jardim Castelo, destinar-se-ão à ampliação da Escola Municipal "JOSÉ POLO".

Art. 3º - As despesas decorrentes de Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo' Municipal autorizado a utilizar-se da verba constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 13/09/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 1º de Outubro de ' 1993, Edição nº 725 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.---.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-
-.